



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Correição nº 0000232-98.2016.6.02.8501

**RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.663**  
**(28/01/2016)**

**Correição nº 0000232-98.2016.6.02.8501 (SEI)**

**Interessado:** Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas.

**Relator:** Desembargador José Carlos Malta Marques.

**Assunto:** Correição realizada na 40ª Zona Eleitoral.

**Município:** Delmiro Gouveia.

**EMENTA:**

PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO. 40ª ZONA ELEITORAL. RELATÓRIO DA CORREIÇÃO CONFECCIONADO PELA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DA CORREIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, homologar o Relatório de Correição Ordinária referente à 40ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Corregedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias de janeiro de 2016.

Desembargador **SEBASTIÃO COSTA FILHO** – Presidente.

Desembargador **JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES** – Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Drª. **RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES** - Procuradora Regional Eleitoral.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Correição nº 0000232-98.2016.6.02.8501

## **RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento de Correição Ordinária, realizado pela Corregedoria Regional Eleitoral no Cartório da 40ª Zona Eleitoral, com sede no município de Delmiro Gouveia/AL, efetivado em 11/12/2015.

O procedimento em tela é disciplinado pelo Provimento nº 06/2011, da Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, que estabelece:

*Art. 1º A função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção de todos os Juízos e zonas eleitorais, sendo exercida em todo o Estado de Alagoas pelo Corregedor e, no âmbito de sua jurisdição, pelo juiz da zona eleitoral.*

Assim, efetivou-se a publicação do Edital e designação de servidor para secretariar os trabalhos.

Presentes ao procedimento o Desembargador José Carlos Malta Marques, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, o Excelentíssimo Senhor Fausto Magno David Alves, Juiz Eleitoral, e os servidores Homero Malta Feitosa Filho, Assessor-Chefe da Corregedoria, Ariza José Cardoso, Chefe do Cartório, Leonardo Medeiros de Luna, Chefe da Seção de Direitos Políticos e Regularização de Situação Eleitoral, e Carlos Cristiano Parente Santos, Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições, este último designado para secretariar os trabalhos.

Abertos os trabalhos, lavrou-se o termo e, ato contínuo, reuniram-se os presentes para esclarecimentos acerca dos objetivos da Correição, bem como a coleta de impressões e sugestões.

Findas as reuniões preliminares, iniciou-se a Correição, sendo observados, dentre outros, os procedimentos constantes do art. 3º da Resolução TSE nº 21.372/2003, sendo que, dos atos extraiu-se o relatório final para o crivo deste Tribunal.

É o Relatório.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Correição nº 0000232-98.2016.6.02.8501

## **VOTO**

A Correição Ordinária, nos termos do que prescreve o art. 2º do Provimento CRE/AL nº 06/2011, teve como propósito a observação da realidade cartorária e buscou aferir, de forma direta, a situação do Cartório Eleitoral da 40ª Zona, verificando a necessidade de apoio e adoção de medidas saneadoras para a resolução de eventuais dificuldades.

O relatório trazido à homologação revela a situação estrutural, a conformidade dos livros indispensáveis e principais procedimentos cartorários, bem como a regular tramitação dos feitos analisados.

Dele se depreende a necessidade de adoção de medidas para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas à 40ª Zona Eleitoral e à Presidência deste Regional, devendo o respectivo Cartório Eleitoral providenciar as adequações e diligenciar junto aos Setores Administrativos, relatando os problemas estruturais.

Quanto ao gerenciamento dos processos, a Corregedoria buscou, como prioridade, verificar o regular processamento dos feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias, dos inseridos na Meta Nacional nº 2/2015 e dos que se enquadravam nas situações previstas no art. 97-A da Lei Federal nº 9.504/97, sendo apostos, em todos os processos analisados, termos contendo as recomendações transcritas no Relatório de Correição e que deverão ser cumpridas integralmente.

Nesse contexto, do que se observa nos autos do Processo de Correição, a 40ª Zona Eleitoral contava com 43 (quarenta e três) processos em trâmite, encontrando-se, na data de fechamento do Relatório, com 21 (vinte e um) feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias.

Assim, deve ser requisitado o integral cumprimento das medidas requisitadas por meio do Ofício-Circular CGE nº 57/2011 e dos Ofícios-Circulares CRE/AL n.s 15/2014 e 18/2015, com a adoção de ações eficazes com a finalidade de se imprimir celeridade no andamento dos referidos processos, sendo realizadas as adequações no registro de tramitação processual em todos os feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias, inclusive os enviados para outras Zonas Eleitorais.

No que pertine à análise dos processos que possam resultar em perda de mandato eletivo, mas especificamente as AIJEs, AIMEs e Representações fundadas nos arts. 41-A, 30-A e 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, foi constatado que não tramitam feitos pendentes de decisão terminativa.

Quanto aos feitos inseridos entre os pendentes na Meta Nacional nº 2/2015, esta que consiste exatamente na recomendação de se *“julgar, até 31/12/2015, pelo menos, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2012”*, não restam processos inseridos entre os pendentes, uma vez que os processos de conhecimento, autuados até o ano de 2012, encontravam-se decididos ou sobrestados.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Correição nº 0000232-98.2016.6.02.8501

Todas as recomendações/observações pertinentes aos processos e procedimentos onde foram encontradas inadequações estão consignadas no Relatório de Correição, constante dos autos, devendo a referida Zona Eleitoral ora analisada, para o esmerado desempenho de suas atribuições, também observar as demais recomendações apostas no referido Relatório.

Pois bem, diante do contexto observado, em face das medidas já adotadas por esta Corregedoria e da expectativa de atendimento pelo respectivo Magistrado, como responsável pelo controle e o acompanhamento dos serviços, e pela Chefia do Cartório Eleitoral, das poucas recomendações transcritas para o Relatório de Correição, penso que, a princípio, é suficiente recomendar o constante acompanhamento dos serviços do Cartório e o atendimento das requisições da Corregedoria Regional Eleitoral.

Por fim, registro que os pontos alusivos à estrutura do prédio sede do Cartório Eleitoral de Delmiro Gouveia, debatidos com a Equipe do Cartório no decorrer do procedimento, estão contidos no Relatório de Correição.

Pelo exposto, cumprindo os ditames do art. 9º do Provimento nº 06/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de relatar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, **VOTO no sentido de homologar Relatório da Correição**, confeccionado pela Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, relativamente aos trabalhos desenvolvidos na 40ª Zona Eleitoral, com a remessa de cópia do Relatório ao Cartório Eleitoral para conhecimento e deflagração das providências necessárias à correção das irregularidades apontadas.

Recomendo, ainda, ao Juiz Eleitoral e ao Chefe do Cartório a observância das recomendações colacionadas no respectivo Relatório e a adoção das providências relacionadas, **no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo à Corregedoria Regional Eleitoral relatório indicativo das providências adotadas nos 10 (dez) dias subsequentes.**

É como voto.

Maceió, 28 de janeiro de 2016.

**Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**  
**Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Correição nº 0000232-98.2016.6.02.8501

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.663 foi conferido(a) na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 28/01/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 20, em 01/02/2016, à(s) fl(s). 5. Eu, Luciano Apel, lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 01/02/2016.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO APEL, Analista Judiciário**, em 01/02/2016, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS, Analista Judiciário**, em 01/02/2016, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0103047** e o código CRC **0D565C77**.

0000232-98.2016.6.02.8501

0103047v2

Criado por lucianoapel, versão 2 por lucianoapel em 01/02/2016 14:46:43.